



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 15,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 15,00 e para a 3.ª série Kz 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
	Ano		
	As três séries	Kz 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz 10 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 2/01:

Estabelece a base legal para o licenciamento da actividade postal

Decreto n.º 3/01:

Cria o Instituto de Telecomunicações Administrativas e aprova o seu estatuto orgânico — Derroga o artigo 22.º do estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado por Decreto-Lei n.º 16/99, de 22 de Outubro e revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 3/01:

Interdita a operação em Angola das aeronaves ANTONOV 4, 12, 24, 26, e 32, com excepção daquelas que estejam ao serviço das Forças Armadas

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º**(Serviços postais em concorrência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 6/87, são explorados em regime de concorrência os serviços de correio expresso porta a porta de correspondências e encomendas postais a nível internacional, nomeadamente

- cartas urgentes de carácter comercial e internacional, com peso superior a 500g e condições tarifárias a serem determinadas no contrato de concessão,
- impressos de carácter comercial,
- pacotes postais de peso superior a 1kg,
- encomendas com peso superior a 10kg

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/01
de 12 de Janeiro

Considerando que por força da Lei n.º 13/94, de 2 de Setembro, os serviços postais deixaram de constituir monopólio do Estado, tal como era definido pela Lei n.º 6/87, de 9 de Março, Lei Básica Postal

Tendo em conta a necessidade de se definir o âmbito dos serviços postais que podem ser explorados em regime de concorrência,

Convindo, para o efeito, proceder à criação de um instrumento que sirva de base legal para o licenciamento da actividade postal, enquanto decorre o processo de revisão da referida Lei Básica Postal,

ARTIGO 2.º**(Definições)**

1 Entende-se por correspondências postais objectos contidos num suporte físico de qualquer natureza e destinados a serem transportados e entregues no endereço indicado no próprio objecto ou seu invólucro designadamente

- cartas comunicação escrita com carácter actual e pessoal, cujo conteúdo não pode ser violado,
- impressos documentos de carácter comercial, tais como facturas, preçário, cotações, listas, catálogos, notas, guias de remessa de mercadorias e processos urgentes,
- pacotes postais objectos contendo pequenas quantidades de mercadoria, com ou sem valor comercial, com limite de peso

Decreto n.º 3/01
de 12 de Janeiro

Considerando que face à dinâmica que tem sido imprimida no âmbito da instalação, manutenção e exploração do Sistema de Telecomunicações Administrativas, impõe-se a necessidade de se proceder à transformação da Direcção Nacional de Telecomunicações Administrativas do Ministério da Administração do Território em Instituto Público com normas de organização e estruturação baseadas nos princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 2/96, de 12 de Janeiro

Convindo, igualmente, criar condições que possibilitem assegurar o desempenho das Telecomunicações Administrativas com maior autonomia financeira, eficácia e eficiência através de um Instituto Público especializado que nas áreas não abrangidas pelo serviço público de telecomunicações, adquire a qualidade de operador no domínio das comunicações do sistema privativo do Estado

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É criado o Instituto de Telecomunicações Administrativas, abreviadamente INATEL, tutelado pelo Ministério da Administração do Território, passando à sua titularidade todo o património utilizado pela Direcção de Telecomunicações Administrativas (DINATEL)

Art 2.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto de Telecomunicações Administrativas, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

Art 3.º — É derogado o artigo 22.º do estatuto orgânico do Ministério da Administração do Território, aprovado por Decreto-Lei n.º 16/99, de 22 de Outubro e revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma

Art 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas por despacho do titular do órgão de tutela

Art 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
DE TELECOMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º

1 O Instituto de Telecomunicações Administrativas, designado abreviadamente por «INATEL», é uma pessoa colectiva pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial

2 O Instituto de Telecomunicações Administrativas tem o âmbito nacional, cobrindo todo o território da República de Angola

ARTIGO 2.º

O Instituto de Telecomunicações Administrativas rege-se pelas disposições do presente estatuto, pelo Diploma Orgânico de Base dos Institutos Públicos e, no que não estiver especialmente regulado, pela legislação em vigor no País

ARTIGO 3.º

O Instituto de Telecomunicações Administrativas é o operador do Sistema de Telecomunicações Administrativas Privativas do Estado, que tem como principais atribuições

- a) assegurar a organização, operação e manutenção do Sistema de Telecomunicações Administrativas, destinado ao uso exclusivo dos órgãos da Administração do Estado,
- b) assegurar o Serviço de Telecomunicações Administrativas aos órgãos da administração do Estado em todo o território nacional, com garantias de fiabilidade, integridade, segurança e inviolabilidade das informações processadas,
- c) apoiar os órgãos que prestam serviços de utilidade pública, serviços de socorro e emergência ou serviços especiais de interesse geral, não abertos à correspondência pública,
- d) contribuir, nos termos estabelecidos pela Administração das Telecomunicações, para os objectivos do acesso universal das populações aos serviços de telecomunicações em zonas rurais e em locais remotos ou isolados não atendidos pelo serviço público de telecomunicações,
- e) prestar apoio técnico na concepção, implementação e operação de redes de radiocomunicações privativas dos órgãos do Estado

ARTIGO 4.º

Para efeitos do presente estatuto e com estrita observância das leis e das normas estabelecidas pela Administração das Telecomunicações, entende-se por

- a) Administração das Telecomunicações — organismo do Estado que tutela as telecomunicações e é responsável pelas medidas a tomar para a execução da legislação aplicável em todo o território nacional, bem como das obrigações da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações e seus regulamentos,
- b) Sistema de Telecomunicações Administrativas — conjunto de meios operacionais, físicos ou virtuais pertencentes a uma infra-estrutura própria ou alugada, destinados à prestação do Serviço de Telecomunicações Administrativas,
- c) Serviço de Telecomunicações Administrativas — disponibilização de recursos de voz, dados e imagens necessárias à gestão da administração do Estado

ARTIGO 5.º

O Sistema de Telecomunicações Administrativas é regulado pelas disposições legais no domínio das telecomunicações, pelas normas e regulamentos aplicáveis e pelas disposições estabelecidas pela Administração das Telecomunicações sobre matérias ligadas à instalação e funcionamento das redes e sistemas de telecomunicações

CAPÍTULO II Organização

SECÇÃO I Organização Geral

ARTIGO 6.º

O Instituto de Telecomunicações Administrativas é constituído pelos seguintes órgãos

1 Órgãos de direcção

- a) director geral,
- b) director geral-adjunto para a área técnica,
- c) director geral-adjunto para a área administrativa

2 Órgãos de apoio consultivo

- a) Conselho Directivo,
- b) Conselho Técnico,
- c) Comissão de Fiscalização

3 Serviços de apoio técnico

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento,
- b) Gabinete de Informática,
- c) Gabinete Jurídico

4 Serviços executivos centrais

- a) Departamento de Exploração,
- b) Departamento de Manutenção,
- c) Departamento de Criptografia,
- d) Departamento de Recursos Humanos,
- e) Departamento de Património,
- f) Departamento de Finanças

5 Serviços executivos provinciais e locais

- a) Departamentos Provinciais,
- b) Estações Municipais de Radiocomunicações,
- c) Estações Comunas de Radiocomunicações

SECÇÃO II Órgãos de Direcção

SUBSECÇÃO I Director Geral

ARTIGO 7.º

1 O director geral é o órgão individual de gestão permanente do Instituto de Telecomunicações Administrativas

2 Ao director geral compete, nomeadamente o seguinte

- a) dirigir e coordenar todos os órgãos e serviços do Instituto, programando e orientando a realização das suas atribuições,
- b) elaborar o relatório das actividades de gestão e as contas do exercício anual,
- c) garantir a articulação funcional com os órgãos e serviços dependentes do Ministério da Administração do Território,
- d) submeter à aprovação do Ministério da Administração do Território os programas anuais da actividade do Instituto,
- e) elaborar as normas e instruções internas que se mostrarem necessárias ao funcionamento dos serviços,
- f) exercer os poderes gerais de gestão administrativa, financeira e patrimonial

3 O director geral é coadjuvado por dois directores gerais-adjuntos, para as áreas técnica e administrativa

4 O director geral, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos directores gerais-adjuntos, a designar pelo director geral ou, na impossibilidade deste, pelo Conselho Directivo

5 No quadro da organização do Instituto, o director geral poderá delegar noutros membros da Direcção alguns dos poderes que integram a sua competência, com vista a garantir o seu melhor funcionamento

SUBSECÇÃO II
Directores Gerais-Adjuntos

ARTIGO 8.º

1 O director geral-adjunto para a área técnica exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo director geral, na coordenação das seguintes áreas de trabalho

- a) Departamento de Exploração,
- b) Departamento de Criptografia,
- c) Departamento de Manutenção

2 O director geral-adjunto para a área administrativa exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo director geral, na coordenação das seguintes áreas de trabalho

- a) Departamento de Recursos Humanos,
- b) Departamento de Património,
- c) Departamento de Finanças,
- d) Secção de Expediente e Relações Públicas

3 Aos directores gerais-adjuntos compete nomeadamente o seguinte

- a) coadjuvar o director geral no exercício das suas funções,
- b) orientar e coordenar as actividades dos órgãos que integram a respectiva área de trabalho,
- c) exercer todas as funções que lhe forem incumbidas ou delegadas pelo director geral

SECÇÃO III
Órgãos de Apoio Consultivo

SUBSECÇÃO I
Conselho Directivo

ARTIGO 9.º

1 O Conselho Directivo é um órgão colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Instituto de Telecomunicações Administrativas, competindo-lhe nomeadamente

- a) deliberar sobre a política geral do Instituto,
- b) aprovar o relatório anual do Instituto,
- c) emitir parecer sobre os programas de actividades e sobre as propostas de orçamento do Instituto,
- d) analisar e dar parecer sobre as despesas e contas de gestão,
- e) proceder ao acompanhamento sistemático das actividades do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias exigirem,

f) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como as normas e regulamentos internos do Instituto,

g) fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras das actividades do Instituto,

h) fiscalizar a escrituração da contabilidade e proceder à verificação regular dos fundos existentes,

2 O Conselho Directivo tem a seguinte composição

- a) director geral, que preside,
- b) directores gerais-adjuntos,
- c) chefes de departamento nacional,
- d) chefes de gabinete,
- e) chefes de departamento provincial,
- f) dois vogais, sendo um designado pelo Ministro da Administração do Território e outro pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações

3 Às sessões do Conselho Directivo podem assistir outros elementos que o director geral julgue necessário convocar, para tratamento de questões específicas

4 O Conselho Directivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do director geral, por sua iniciativa, a pedido da Comissão de Fiscalização, ou por requerimento da maioria dos seus membros

5 A convocatória das reuniões ordinárias é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a pronunciar-se

6 As reuniões extraordinárias do Conselho Directivo devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias

7 As deliberações do Conselho Directivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o seu presidente ou quem o substitua voto de qualidade em caso de empate na votação

SUBSECÇÃO II
Conselho Técnico

ARTIGO 10.º

1 O Conselho Técnico é um órgão colegial de assessoria à Direcção do Instituto, competindo-lhe em especial

- a) analisar e dar parecer técnico sobre a organização, exploração e manutenção do Sistema de Telecomunicações Administrativas, bem como sobre a gestão de frequências, sua distribuição e aplicação,

- b) analisar e dar parecer sobre as especificações e características técnicas do equipamento, com vista à sua aquisição e utilização,
- c) pronunciar-se sobre os meios e métodos necessários à garantia da segurança do tráfego do sistema,
- d) dar parecer sobre as formas organizativas e métodos de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades do Instituto e do sistema

2 O Conselho Técnico é constituído pelos seguintes membros

- a) director geral, que preside,
- b) directores gerais-adjuntos,
- c) chefes de departamento nacional,
- d) chefes de gabinete,
- e) chefes de divisão e de secção,
- f) técnicos e outros trabalhadores directamente relacionados com os assuntos em análise

3 O Conselho Técnico poderá constituir-se em grupos de trabalho, para a análise e parecer sobre assuntos específicos, que pela sua natureza necessitem de um tratamento colegial especializado

4 O Conselho Técnico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o director geral o convoque, por sua iniciativa, ou sob proposta fundamentada de um dos membros

5 A convocatória das reuniões ordinárias é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação dos assuntos a analisar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Técnico é chamado a dar parecer

6 As reuniões extraordinárias do Conselho Técnico devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias

SUBSECÇÃO III Comissão de Fiscalização

ARTIGO 11.º

1 A Comissão de Fiscalização é um órgão consultivo e fiscalizador do Instituto, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre os assuntos mais importantes para a vida do Instituto, nomeadamente

- a) fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto,
- b) proceder à verificação regular dos valores patrimoniais e fiscalizar a escrituração da contabilidade,

- c) dar parecer sobre os projectos de orçamento e fiscalizar a realização das despesas,
- d) analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentados pelo director geral, bem como sobre as alterações introduzidas pelo Conselho Directivo,
- e) informar o Ministro da Administração do Território e o director geral sobre todas as irregularidades e inexactidões verificadas e sobre os esclarecimentos que tenham obtido,
- f) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Instituto

2 A Comissão de Fiscalização é composta por um presidente e três vogais, sendo o presidente e dois vogais a nomear pelo Ministro da Administração do Território e o terceiro vogal pelo Ministro dos Correios e Telecomunicações

3 A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do presidente, por sua iniciativa ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais

4 A convocatória das reuniões ordinárias é feita com o mínimo de 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais a Comissão de Fiscalização é chamada a pronunciar-se

5 As reuniões extraordinárias da Comissão de Fiscalização devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias

6 O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão de Fiscalização quaisquer trabalhadores do Instituto

7 Os pareceres da Comissão de Fiscalização deverão ser emitidos no prazo máximo de 15 dias

SECÇÃO IV Dos Serviços de Apoio Técnico

SUBSECÇÃO I Do Gabinete de Estudos e Planeamento

ARTIGO 12.º

1 O Gabinete de Estudos e Planeamento é um órgão de concepção, coordenação e apoio técnico do Instituto, nas áreas de estudos, análise, planeamento e estatística

2 O Gabinete de Estudos e Planeamento tem as seguintes atribuições

- a) estudar e propor a política e a estratégia de desenvolvimento do Sistema de Telecomunicações Administrativas,

- b) fazer os estudos sobre necessidades de equipamento e material, suas características e especificações técnicas e respectiva adequação, no domínio da ampliação e aperfeiçoamento dos serviços do Instituto e do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- c) assegurar a gestão e distribuição das frequências consignadas ao sistema e controlar a sua aplicação, de modo a garantir a utilização racional do espectro radioelétrico,
- d) analisar a fiabilidade e a eficiência dos meios e métodos de trabalho, propondo novas formas organizativas, com vista ao aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado,
- e) estudar e propor medidas organizativas e métodos de trabalho, no âmbito das suas atribuições, visando o aperfeiçoamento da estrutura, o aumento da produtividade e uma melhor utilização dos meios técnicos, humanos e financeiros,
- f) estudar as oportunidades e necessidades de investimento no Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- g) proceder à recolha, processamento e divulgação da informação estatística geral das actividades que estão acometidas ao Instituto,
- h) elaborar os planos gerais de trabalho e financeiros, em colaboração com os vários órgãos do Instituto e coordenar a sua execução,
- i) propor a aquisição de publicações e obras literárias para o apetrechamento do Centro de Documentação e fazer a sua gestão,
- j) preparar a organização das sessões do Conselho Directivo e do Conselho Técnico e garantir a distribuição da respectiva documentação,
- k) estudar e elaborar projectos no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações

3 O Gabinete de Estudos e Planeamento é composto pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Estudos e Análise,
- b) Secção de Planificação e Estatística,
- c) Centro de Documentação

4 O Gabinete de Estudos e Planeamento é hierárquica e funcionalmente equiparado a departamento nacional

SUBSECÇÃO II
Do Gabinete de Informática

ARTIGO 13.º

1 O Gabinete de Informática é um órgão de concepção, coordenação e apoio técnico do Instituto, nas áreas de organização e informática

2 O Gabinete de Informática tem as seguintes atribuições

- a) coordenar e supervisionar o planeamento das actividades de informática,
- b) assegurar a instalação, a reparação e a manutenção do equipamento e meios de informática que constituem o património do Instituto e do Ministério da Administração do Território,
- c) assegurar o desenvolvimento de sistemas, programas e aplicações de informática,
- d) definir e assegurar as condições que permitam estabelecer uma correcta ligação funcional entre todos os órgãos utilizadores de equipamento e meios de informática,
- e) estudar e propor a política e a estratégia de desenvolvimento da informática do Instituto, do Sistema de Telecomunicações Administrativas e do Ministério da Administração do Território,
- f) estudar e propor medidas organizativas e métodos de trabalho, no âmbito das suas atribuições, visando o aperfeiçoamento da estrutura, o aumento da produtividade e uma melhor utilização dos meios técnicos e humanos,
- g) estudar e elaborar projectos no âmbito da prestação de serviços na área de informática

3 O Gabinete de Informática é hierárquica e funcionalmente equiparado a departamento nacional

SUBSECÇÃO IV
Do Gabinete Jurídico

ARTIGO 14.º

1 O Gabinete Jurídico é um órgão de apoio técnico, na área de estudos e contenciosos jurídicos

2 O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições

- a) analisar e dar parecer técnico sobre questões de carácter jurídico e legislativo, no âmbito das actividades do Instituto,
- b) fazer inspecções, inquéritos e sindicâncias e instruir processos disciplinares, quando lhe for superiormente determinado,
- c) verificar o cumprimento das normas e disposições legais que regulam as actividades dos diferentes órgãos do Instituto,
- d) coligir, anotar e fazer a divulgação interna da legislação em vigor, relacionada com a actividade do Instituto e velar pela correcta aplicação,

- e) apoiar os órgãos internos do Instituto em matéria de natureza jurídica,
- f) investigar e proceder ao estudo de direito comparado com vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector,
- g) participar no estudo e elaboração de projectos de contratos, protocolos, acordos, convénios e outra documentação de natureza jurídica,
- h) estudar e elaborar projectos de diplomas legais relacionados com as actividades do Instituto,
- i) elaborar relatórios informativos e emitir pareceres, no âmbito das suas actividades,
- j) desempenhar outras tarefas afins no âmbito das actividades do Instituto

3 O Gabinete Jurídico é hierárquica e funcionalmente equiparado a departamento nacional

SECÇÃO V
Serviços Executivos Centrais

SUBSECÇÃO I
Departamento de Exploração

ARTIGO 15º

1 O Departamento de Exploração tem as seguintes atribuições

- a) estabelecer e garantir as ligações entre as estações que constituem as redes do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) aceitar, transmitir e encaminhar o tráfego da rede,
- c) executar as operações criptográficas, necessárias à garantia da segurança do tráfego da rede,
- d) dar o necessário apoio técnico e organizativo às diferentes estações do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- e) elaborar e propor à aprovação de regulamentos, instruções e normas de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades no domínio da exploração do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- f) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações

2 O Departamento de Exploração é composto pelos seguintes órgãos

- a) Central de Radiocomunicações,
- b) Secção de Cifra

3 Os órgãos que constituem o Departamento de Exploração funcionam como uma unidade de trabalho organizada em turnos rotativos

4 Para garantir o funcionamento permanente dos órgãos que integram o Departamento de Exploração, existe em cada período de trabalho um chefe de turno, com a categoria equiparada a chefe de divisão

SUBSECÇÃO II
Departamento de Criptografia

ARTIGO 16º

1 O Departamento de Criptografia tem as seguintes atribuições

- a) elaborar e propor a aprovação de sistemas de trabalho, normas e regulamentos que garantam a cobertura criptográfica do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) planificar, produzir, distribuir e controlar todo o material e documentação criptográfica,
- c) assegurar a qualificação, propor o credenciamento e proceder ao registo e controlo dos quadros que desempenhem funções criptográficas,
- d) reproduzir e controlar a distribuição de regulamentos e outras publicações internas de natureza classificada

2 O Departamento de Criptografia é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Organização Criptográfica,
- b) Secção de Produção e Distribuição

SUBSECÇÃO III
Departamento de Manutenção

ARTIGO 17º

1 O Departamento de Manutenção tem as seguintes atribuições

- a) assegurar a instalação, a reparação e a manutenção do equipamento que constitui o Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) fazer a reparação e a manutenção do equipamento, maquinaria e instalações eléctricas dos órgãos do Instituto,
- c) apoiar o estudo e fazer os ensaios de especificações e características técnicas e fornecer os elementos obtidos, com vista à escolha e aplicação do equipamento,

- d) organizar e executar o plano de instalação e manutenção preventiva do equipamento que constitui o Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- e) assegurar o funcionamento e a gestão das instalações e dos meios que constituem o Centro Emissor,
- f) dar o necessário apoio técnico e organizativo às Brigadas Móveis e aos órgãos provinciais de manutenção,
- g) organizar e manter actualizado o ficheiro de cadastro técnico, do equipamento que necessita da sua intervenção,
- h) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações e electrónica

2 O Departamento de Manutenção é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Laboratório de Electrónica,
- b) Divisão de Assistência Técnica,
- c) Centro Emissor

3 O Laboratório de Electrónica é constituído internamente por áreas de trabalho especializadas, de acordo com a natureza e características técnicas do equipamento a assistir

4 O Laboratório de Electrónica tem o nível hierárquico e funcional equiparado à divisão

5 A Divisão de Assistência Técnica será constituída por Brigadas Móveis de Instalação e Manutenção, de acordo com as necessidades de serviço, que exercerão a sua actividade não permanente em todo o território nacional

6 A Divisão de Assistência Técnica assegurará, em regime de turnos rotativos, a assistência aos meios que constituem a Central de Radiocomunicações e o Centro Emissor

7 O Centro Emissor tem o nível hierárquico e funcional equiparado à secção

SUBSECÇÃO IV Departamento de Património

ARTIGO 18.º

1 O Departamento de Património tem as seguintes atribuições

- a) participar na elaboração e assegurar a execução do plano de abastecimento técnico-material, nos domínios do equipamento, meios de transporte, maquinaria, móveis, utensílios, peças, acessórios, obras literárias e publicações, material de consumo corrente e outros bens e materiais necessários ao funcionamento global do Instituto,
- b) adquirir, armazenar e distribuir todos os meios fixos, meios de trabalho, meios materiais e outros bens patrimoniais,
- c) organizar os ficheiros de todos os bens patrimoniais do Instituto e manter actualizado o registo e controlo da existência e distribuição,
- d) organizar os processos de abate à carga de quaisquer bens patrimoniais do Instituto e submetê-los a despacho superior,
- e) proceder ao registo contabilístico do património do Instituto,
- f) elaborar o inventário geral dos bens que constituem o património do Instituto,
- g) organizar e garantir a execução do serviço de transportes e velar pela utilização racional dos meios disponíveis,
- h) organizar e manter actualizado o ficheiro de cadastro dos meios de transporte do Instituto,
- i) participar na elaboração de cadernos de encargos e concursos de adjudicação de obras e acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos,
- j) velar pela administração, conservação e manutenção dos imóveis, meios de transporte, móveis, utensílios, equipamento de escritório, maquinaria e outros equipamentos e bens de carácter geral,
- k) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços

2 O Departamento de Património é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Gestão Patrimonial,
- b) Secção de Aquisições e Aprovisionamento,
- c) Secção de Transportes,
- d) Secção de Electro-Mecânica e Obras

SUBSECÇÃO V
Departamento de Finanças

ARTIGO 19.º

1 O Departamento de Finanças tem as seguintes atribuições

- a) propor o plano financeiro, preparar o projecto de orçamento e submetê-los à apreciação e aprovação dos órgãos competentes,
- b) fazer a gestão do orçamento do Instituto e proceder à escrituração de todas as operações de contabilidade e tesouraria,
- c) elaborar os meios de pagamento e proceder à sua liquidação,
- d) fazer a cobrança e a gestão das receitas do Instituto,
- e) controlar o movimento de despesas e receitas e comprovar o saldo das diversas contas e rubricas,
- f) assegurar a ligação com as instituições financeiras e bancárias,
- g) apoiar os órgãos provinciais na elaboração e gestão do orçamento e assegurar o controlo centralizado da sua execução

2 O Departamento de Finanças é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Contabilidade,
- b) Secção de Tesouraria

SUBSECÇÃO VI
Departamento de Recursos Humanos

ARTIGO 20.º

1 O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições

- a) assegurar a aplicação da política laboral nos domínios da força de trabalho, organização do trabalho e salários, formação de quadros, avaliação profissional, protecção e higiene no trabalho,
- b) fazer a gestão centralizada dos trabalhadores do Instituto, nos domínios da relação jurídico-laboral e disciplinar,

- c) organizar os processos individuais e os ficheiros de todos os trabalhadores do Instituto e assegurar a sua permanente actualização,
- d) garantir o controlo da efectividade e assiduidade dos trabalhadores,
- e) elaborar propostas de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional e assegurar a sua execução,
- f) elaborar projectos e propostas sobre qualificadores ocupacionais, aplicação de tarifas e incrementos salariais e outras relacionadas com a organização do trabalho e salários,
- g) organizar e garantir o funcionamento do refeitório,
- h) prestar o necessário apoio e assistência social aos trabalhadores do Instituto,
- i) promover e coordenar o desenvolvimento de actividades culturais, desportivas e recreativas,
- j) assegurar a higiene e a limpeza dos edifícios onde se encontram instalados os diferentes órgãos do Instituto

2 O Departamento de Recursos Humanos é constituído pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Gestão de Pessoal,
- b) Secção de Desenvolvimento,
- c) Secção de Higiene e Apoio Social

ARTIGO 21.º

A Secção de Expediente e Relações Públicas tem as seguintes competências

- a) garantir a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência, documentação e publicações,
- b) assegurar o funcionamento do arquivo geral e apoiar a organização dos arquivos específicos dos diferentes serviços do Instituto,
- c) manter em funcionamento as comunicações telefónicas internas (PABX),
- d) assegurar a execução das actividades de protocolo e relações públicas

SECÇÃO VI
Serviços Executivos Provinciais e Locais

SUBSECÇÃO I
Departamentos Provinciais

ARTIGO 22.º

1 Em cada província existe um Departamento Provincial, dirigido por um chefe de departamento, que representa localmente o director geral do Instituto de Telecomunicações Administrativas

2 Os Departamentos Provinciais do Instituto de Telecomunicações Administrativas têm as seguintes atribuições

- a) assegurar o estabelecimento das ligações radioelétricas com as estações correspondentes e fazer o escoamento do tráfego das redes do Sistema de Telecomunicações Administrativas,
- b) executar as operações criptográficas necessárias à garantia da segurança do tráfego do sistema,
- c) garantir a instalação e manutenção do equipamento que constitui as estações provinciais, recorrendo ao apoio dos órgãos centrais de manutenção sempre que necessário,
- d) elaborar o projecto de orçamento provincial para posterior aprovação, após apreciação e parecer dos órgãos centrais do Instituto e assegurar a sua gestão,
- e) assegurar a gestão dos trabalhadores do Instituto colocados na província,
- f) fazer a gestão e controlo dos bens patrimoniais do Instituto disponíveis na província e assegurar a elaboração e actualização do respectivo inventário,
- g) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços

3 Os Departamentos Provinciais exercerão as suas actividades dentro dos limites geográficos da respectiva província, através da seguinte estrutura orgânica

- a) Divisão Técnica,
- b) Divisão Administrativa

ARTIGO 23.º

1 A Divisão Técnica é constituída pelos seguintes órgãos

- a) Centro Provincial de Radiocomunicações,
- b) Secção de Instalação e Manutenção

2 O Centro Provincial de Radiocomunicações e os órgãos internos que o integram funcionam como uma unidade de trabalho organizada em turnos rotativos

3 Para garantir o funcionamento permanente do Centro Provincial de Radiocomunicações, existe em cada período de trabalho um chefe de equipa, com a categoria equiparada a chefe de secção

ARTIGO 24.º

A Divisão Administrativa é constituída pelos seguintes órgãos

- a) Secção de Administração e Pessoal,
- b) Secção de Contabilidade e Património

SUBSECÇÃO II
Estações Municipais e Comuns de Radiocomunicações

ARTIGO 25.º

1 Em cada município e comuna existe uma Estação de Radiocomunicações, com dependência técnica e administrativa do Departamento Provincial do Instituto de Telecomunicações Administrativas

2 As Estações Municipais de Radiocomunicações têm as seguintes atribuições

- a) garantir as ligações radioelétricas com o Centro Provincial de Radiocomunicações, com as Estações Comuns de Radiocomunicações da sua área administrativa e com outras estações da sua rede,
- b) fazer o escoamento do tráfego da rede,
- c) executar as operações criptográficas necessárias à garantia da segurança do tráfego da rede,
- d) executar outras tarefas afins no âmbito da prestação de serviços de telecomunicações

3 As Estações Municipais de Radiocomunicações são orientadas por um operador a designar pelo chefe do Departamento Provincial do Instituto de Telecomunicações Administrativas

ARTIGO 26.º

As Estações Comuns de Radiocomunicações têm funções idênticas às Estações Municipais, subordinadas no nível da sua responsabilidade e estabelecem as ligações radioelétricas com as Estações Municipais da sua área administrativa e outras estações da sua rede

CAPÍTULO III
Disposições Finais

SECÇÃO I
Do Pessoal

ARTIGO 27.º

O quadro único do pessoal do Instituto de Telecomunicações Administrativas será aprovado pelo Conselho Directivo

ARTIGO 28.º

O pessoal do Instituto de Telecomunicações Administrativas ficará sujeito ao regime jurídico-laboral da função pública para efeitos de provimento e disciplina

ARTIGO 29.º

1 O director geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados pelo Ministro da Administração do Território

2 O pessoal das restantes categorias ocupacionais é provido nas suas funções por despacho do director geral

SECÇÃO II
Do Orçamento

ARTIGO 30.º

Para cada ano económico, o Instituto de Telecomunicações Administrativas prepara o seu orçamento, que constará das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado e das receitas provenientes da prestação de serviços

ARTIGO 31.º

O orçamento único do Instituto de Telecomunicações Administrativas será descentralizado, para efeitos de gestão, pelos órgãos centrais e provinciais, devendo ser aprovado nos termos da lei

ARTIGO 32.º

A execução do orçamento deve respeitar a natureza e o montante das verbas previstas, devendo os desvios serem cabalmente explicados aquando da apresentação das contas do exercício

SECÇÃO III
Prestação de Contas

ARTIGO 33.º

Com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão elaborados os seguintes documentos de prestação de contas do exercício

- a) relatório do director geral,
- b) balanço e demonstração da origem e aplicação dos fundos,
- c) parecer da Comissão de Fiscalização

SECÇÃO IV
Tutela do Instituto

ARTIGO 34.º

A tutela administrativa e funcional da actividade do Instituto de Telecomunicações Administrativas é exercida pelo Ministério da Administração do Território e a tutela técnica e metodológica pelo Ministério dos Correios e Telecomunicações

ARTIGO 35.º

O exercício da actividade dos organismos de tutela integra os seguintes poderes

1 Tutela administrativa e funcional

- a) definir as grandes linhas da actividade do Instituto,
- b) aprovar o plano de actividades e o orçamento proposto pelo Instituto,
- c) conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto nos termos da lei,
- d) controlar e avaliar os resultados da actividade do Instituto

2 Tutela técnica e metodológica

- a) homologar a arquitectura da rede e os serviços aplicáveis às Telecomunicações Administrativas,
- b) licenciar os serviços aplicáveis às Telecomunicações Administrativas,
- c) promover a articulação dos Sistemas de Telecomunicações Administrativas e os de uso público,
- d) conhecer e fiscalizar os Serviços de Telecomunicações do Instituto, nos termos da lei

SECÇÃO V
Dos Regulamentos Internos

ARTIGO 36.º

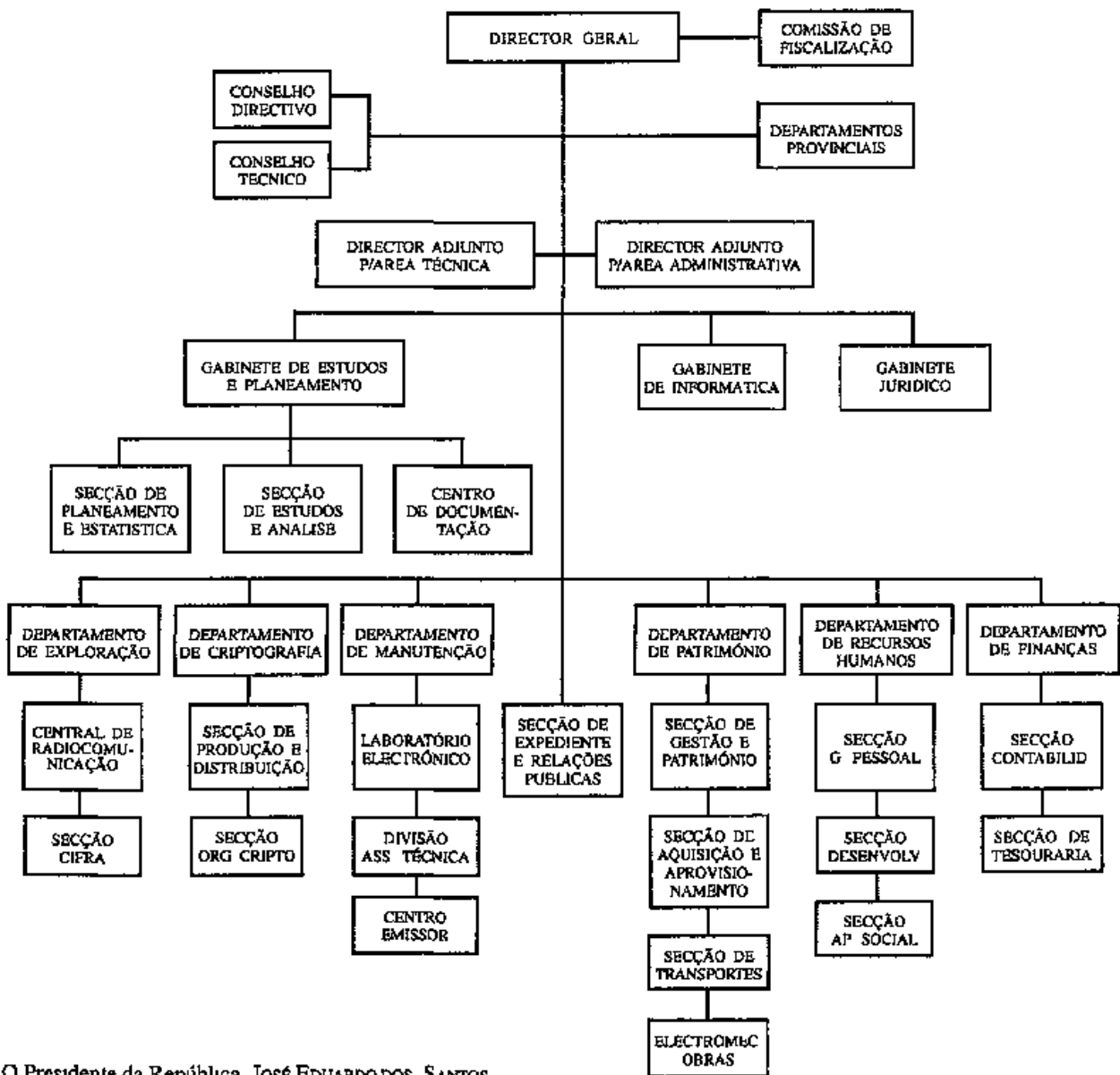
Os regulamentos internos dos órgãos do Instituto de Telecomunicações Administrativas serão aprovados pelo Conselho Directivo

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Designação ocupacional	Distribuição														Total					
	LDA	HGO	HGU	BIE	CAB	CCU	CNO	CSU	CUN	HUA	HUI	LNO	LSU	MAL		MOX	NAM	UIG	ZAI	
Telefonista principal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Telefonista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telefonista de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar administrativo principal	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	23
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar de limpeza principal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	44
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>(Grupo de pessoal operário qualificado)</i>																				
Encarregado qualificado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Operário qualificado de 1.ª classe	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Operário qualificado de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>(Grupo de pessoal operário não qualificado)</i>																				
Encarregado não qualificado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Operário não qualificado de 1.ª classe	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Operário não qualificado de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	278	64	67	67	52	67	67	76	58	73	79	67	52	82	67	55	88	58	—	1417

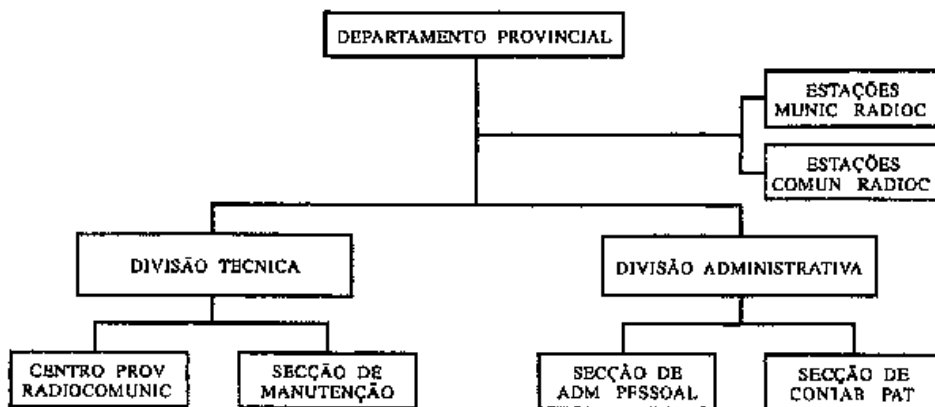
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Organigrama



O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Organigrama



O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 3/01
de 12 de Janeiro

Considerando que têm ocorrido, frequentemente, acidentes aéreos no País envolvendo aeronaves ANTONOV, do tipo AN-12, AN-24, AN-26 e AN-32, causando danos humanos e materiais,

Considerando que, em face disso, o Ministério dos Transportes elaborou um memorando através do qual são propostas medidas tendentes a pôr cobro e a prevenir acidentes com tais aeronaves,

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

1 É interdita a operação em Angola das aeronaves ANTONOV 4, 12, 24, 26 e 32, com excepção daquelas que estejam ao serviço das Forças Armadas, devendo, no entanto, estarem sujeitas a uma escrupulosa inspecção e a um plano rigoroso de manutenção

2 Deverão ser canceladas todas as licenças dos operadores que as sub-alugam à terceiros ou permitem que estes operem em seu nome

3 Deverá ser efectuada inspecção rigorosa à operação das empresas que tiveram índice elevado de acidentes nos últimos anos

4 Deverá ser proibido através de instrumento adequado do Comandante-em-Chefe ou do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas

- a) que as aeronaves militares façam serviço civil, excepto quando requisitado pelo Estado,
- b) a entrada ou saída pelo Terminal Aéreo Militar e Base Aérea de Luanda de passageiros e carga civil,
- c) que as aeronaves civis se abasteçam de combustíveis nas aéreas militares, com excepção das províncias fora de Luanda, para socorrer à uma emergência,
- d) que as Forças Armadas Angolanas introduzam no País aeronaves para o serviço civil

5 Deverão todas as aeronaves ao serviço das Forças Armadas Angolanas ostentarem matrícula militar

6 Deverá ser criada uma comissão multidisciplinar composta por elementos da DNAC, ENANA-EP, ATANG e ASPA, para inspecionar as operações dos transportadores aéreos no que se refere ao cumprimento das recomendações sobre a segurança aérea, em especial para prevenir a sobrelotação e o sobrepeso das aeronaves

7 Deverão as entidades competentes proceder ao levantamento das empresas ou operadores ilegais que actuam no Terminal Aéreo Militar e Base Aérea de Luanda, a fim de serem identificados os seus proprietários e serem adoptados os procedimentos legais que se impuserem

8 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Vista e aprovada pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS